



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SECRETARIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES PROGRAD: (48) 3721-2994/ SAAD: (48) 3721-4268

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2018/PROGRAD/SAAD

PROGRAMA DE MONITORIA INDÍGENA

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – O Programa de Monitoria Indígena visa a proporcionar um espaço de integração, contribuindo para a permanência de estudantes indígenas na Universidade, por meio da intervenção de Monitores nos processos de adaptação às atividades acadêmicas, bem como contribuir para a compreensão, pelo(a) estudante indígena, de seu novo ambiente de vivência.

Art. 2º – O Programa de Monitoria Indígena é mantido e administrado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em conjunto com a Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD).

Art. 3º – O Programa de Monitoria Indígena tem como objetivos:

- I- Contribuir para o sucesso da Política de Ações Afirmativas da Universidade, assegurando melhores condições de permanência e desenvolvimento acadêmico aos estudantes indígenas beneficiados;
- II- Inserir os estudantes indígenas recém-ingressos na UFSC na realidade universitária, visando a minimizar as barreiras sociais, culturais e acadêmicas existentes;
- III- Contribuir para a qualificação do ensino de graduação, por meio da participação do(a) Monitor(a) em práticas pedagógicas já existentes e no desenvolvimento de novas práticas;
- IV- Promover o desenvolvimento acadêmico dos(as) Monitores(as) através do diálogo intercultural associado à reflexão sobre a diversidade como pertinente à sua formação em nível superior;
- V- Criar condições para que o(a) Monitor(a) aprofunde sua reflexão sobre diferentes aspectos do currículo do seu curso e sobre o desenvolvimento de habilidades relacionadas à docência em sua área de formação acadêmica.

Art. 4º - O exercício da Monitoria indígena dará direito ao auxílio-transporte e a uma bolsa mensal, proporcional aos dias trabalhados, no valor fixado pela PROGRAD e SAAD.

Parágrafo Único. O exercício das atividades de Monitoria, bem como a concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º – São quesitos obrigatórios para o(a) estudante candidatar-se ao Programa de Monitoria Indígena:

- I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFSC, entre o segundo e o último semestre de curso;
- II- Ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais;
- III- Não receber outras bolsas de ensino, estágio, pesquisa ou extensão, exceto os benefícios socioassistenciais destinados a promover a permanência dos estudantes nos cursos em que estiverem matriculados;
- IV- Não estar em débito com os relatórios de Monitorias anteriores;
- V- Ter concluído no mínimo 40% das disciplinas cursadas no curso de graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo único. O(a) Monitor(a) poderá, em caráter excepcional, estar cursando o primeiro semestre do curso, situação que deverá ser justificada pelo(a) professor(a) supervisor(a) e pela respectiva Coordenação do Curso de Graduação na solicitação da bolsa de Monitoria, considerando as contribuições do Programa à socialização do estudante indígena no ambiente universitário, em consonância com o art. 3º, inciso II desta Instrução Normativa.

Art. 6º – A carga horária de atividades dos(as) Monitores(as) é de 20 (vinte) horas semanais, as quais poderão ser distribuídas entre atividades em classe e extraclasse.

Art. 7º – O(a) Monitor(a) exercerá exclusivamente ações relacionadas ao acompanhamento das atividades acadêmicas dos estudantes indígenas, sob orientação do(a) professor(a) supervisor(a).

Art. 8º – A seleção do(a) Monitor(a) será realizada pelo(a) professor(a) supervisor(a), com o apoio da Coordenação do Curso de Graduação, podendo incluir a participação dos estudantes indígenas.

Art. 9º – As bolsas de Monitoria Indígena devem ser solicitadas pelas Coordenações de Curso de Graduação à Comissão de Distribuição de Bolsas da Monitoria Indígena, com a indicação dos alunos indígenas beneficiados, do(a) Monitor(a) e do(a) respectivo(a) professor(a) supervisor(a).

Parágrafo único. Para a distribuição das bolsas de Monitoria Indígena será formada uma Comissão composta por representantes da PROGRAD e da SAAD, sob presidência da última.

Art. 10º – Após a seleção, o(a) Monitor(a) deverá informar à Coordenação do Curso os dados da conta bancária que será utilizada para o recebimento da bolsa de Monitoria.

§1º A conta bancária a que se refere o *caput* deverá ser de titularidade do(a) Monitor(a).

§2º Poderão ser pagas bolsas por meio de conta conjunta, desde que o(a) Monitor(a) seja o primeiro titular;

§3º Serão realizados pagamentos em conta poupança apenas quando vinculadas à Caixa Econômica Federal.

Art. 11 – Os(as) Monitores(as) indicados(as) deverão ser registrados pela Coordenação do Curso de Graduação no Sistema MONI antes do início das atividades, uma vez que não serão realizados pagamentos retroativos de bolsas.

Art. 12 – O(a) Monitor(a) deverá imprimir o Termo de Compromisso disponível no Sistema MONI, encaminhando-o, após as devidas assinaturas, à Coordenação do Curso de Graduação.

Art. 13 – O período de vigência da Monitoria indígena será semestral (tendo como início a data de assinatura do Termo de Compromisso, que não poderá ser anterior à data de início do semestre letivo em curso) e poderá ser renovado por mais três semestres, a critério da Coordenação do Curso, mediante o preenchimento pelo monitor, no sistema MONI, do relatório final das atividades, de sua validação pelo(a) supervisor(a) e de novo cadastro realizado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A solicitação de renovação e sua justificativa serão encaminhadas pela Coordenação do Curso de Graduação para a Comissão de Distribuição de Bolsas da Monitoria Indígena.

Art. 14 – O Programa de Monitoria Indígena é destinado ao acompanhamento do(a) estudante indígena no primeiro ano de seu curso de graduação, no entanto, será facultada ao beneficiário a solicitação de semestres adicionais de monitoria, mediante apresentação, para a Coordenação do Curso, de justificativa ligada às atividades realizadas com o(a) Monitor(a) em período anterior ao do pedido.

§1º A concessão de semestres adicionais fica limitada a estudantes indígenas que não tenham completado 60% dos créditos de seu curso de graduação.

§2º Havendo ampliação do período de Monitoria para além do primeiro ano, as atribuições do(a) Monitor(a) deverão ter como foco o acompanhamento acadêmico do(a) estudante indígena e o desenvolvimento de métodos de estudo compatíveis com as exigências do respectivo curso de graduação.

Art. 15 – O desligamento do(a) monitor(a) do Programa de Monitoria será realizado pela Coordenação do Curso nas seguintes condições:

- I- A pedido do(a) Monitor(a) ou por abandono das atividades de Monitoria;
- II- Pelo encerramento de seu vínculo com a graduação da UFSC;
- III- A pedido do(a) supervisor(a), por descumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 16 – O(a) Monitor(a) desligado do Programa deverá ser substituído pelo próximo estudante aprovado no processo seletivo para monitor, respeitando-se a ordem de classificação, ou, na inexistência de outros candidatos habilitados, com a realização de novo processo seletivo.

Art. 17 – A Coordenação do Curso de Graduação poderá realizar apenas uma substituição semestral para cada vaga de Monitoria.

Art. 18 – Novos(as) Monitores(as) podem ser incluídos no Programa até 30 (trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo, previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Se a data referida no *caput* recair em final de semana ou feriado, o encerramento do prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 19 – Ao final de cada edição do Programa de Monitoria Indígena, o(a) Monitor(a) fará jus ao certificado, devendo ter, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos de registro no Programa.

Parágrafo único. Os registros de períodos inferiores a 20 (vinte) dias poderão ser considerados inválidos pela Coordenação do Curso de Graduação; nesse caso, deverão ser cancelados, imediatamente, antes do fechamento da folha de pagamentos.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO(A) PROFESSOR(A) SUPERVISOR(A)

Art. 20 – São atribuições do(a) professor(a) supervisor(a):

- I- Realizar a seleção do(a) Monitor(a), em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação;
- II- Elaborar e determinar, conjuntamente com o(a) Monitor(a), o Plano de Atividades de Monitoria com o cronograma das atividades e os horários de atendimento, validando-os no Sistema MONI após o registro feito pelo(a) Monitor(a);
- III- Orientar o(a) Monitor(a) quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes indígenas;
- IV- Supervisionar as atividades exercidas pelo(a) Monitor(a);
- V- Controlar a frequência e os resultados das atividades do(a) Monitor(a) com relação ao atendimento dispensado aos estudantes;
- VI- Registrar no Sistema MONI, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, as faltas dos(as) monitores(as) relativas aos últimos 30 dias, exceto no final do semestre, que será em prazo a ser informado pela PROGRAD;
- VII- Validar o Relatório de Atividades encaminhado pelo(a) Monitor(a) por meio do Sistema MONI, em até 30 dias após o seu desligamento do Programa, complementando com informações que julgar pertinentes e atribuindo nota ao(à) Monitor(a);

- VIII- Acompanhar a matrícula do(a) estudante indígena, orientando-o(a) nas escolhas das disciplinas e na decorrência dessas opções e definições para o desenvolvimento do curso;
- IX- Orientar o(a) estudante em relação às características e funcionamento do curso, bem como ao seu sistema de avaliação;
- X- Dedicar, no mínimo, uma hora semanal para conversar com o(a) estudante indígena, se dispondo a uma escuta sensível em relação às suas dificuldades de adaptação às novas práticas que lhe serão demandadas pela vida universitária, às suas angústias e vivências na Universidade;
- XI- Verificar se o estudante está acompanhando as aulas, identificando dificuldades e encaminhando possíveis soluções;
- XII- Orientar e avaliar o(a) Monitor(a) quanto às suas atividades junto ao estudante indígena, estabelecendo um plano de trabalho;
- XIII- Ponderar, junto ao(à) Monitor(a), uma justa medida entre os extremos da presença constante e da ausência, com vistas a um acompanhamento respeitoso e valorizador do(a) estudante indígena;
- XIV- Fomentar na Unidade de Ensino a discussão e a reflexão acerca do significado da presença indígena na Universidade, às especificidades que a situação de diferença étnica e cosmológica coloca para a instituição;
- XV- Criar situações de diálogo intercultural possibilitando que a Universidade também reflita e se altere a partir da presença indígena;
- XVI- Participar de fóruns coletivos de capacitação e discussão relacionados à presença indígena na Universidade promovidos pela Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas.
- XVII- Informar à Coordenação do Curso de Graduação, para a devida divulgação, o cronograma, os critérios para inscrição e as regras para a seleção do(a) Monitor(a) para a Monitoria indígena.

Parágrafo único. É vedado ao(à) professor(a) supervisor(a) atribuir tarefas aos Monitores que não estejam previstas no artigo 23 desta Instrução Normativa.

Art. 21 – A atividade de supervisão de Monitoria dará direito a um certificado ao(à) professor(a) cadastrado(a) no sistema MONI como supervisor(a) de um(a) ou mais Monitores(as).

Art. 22 – Por se tratar de acompanhamento e avaliação de atividade discente, a supervisão de Monitoria dará direito a 01 (uma) hora de supervisão por semana e por Monitor(a).

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÕES DO(A) MONITOR(A)

Art. 23 – São atribuições do(a) Monitor(a):

- I- Dispor de horários semanais para trabalhar e estudar com o(a) estudante indígena;
- II- Auxiliar o(a) estudante indígena no uso de equipamentos, programas e ferramentas de informática;
- III- Orientar o(a) estudante indígena quanto ao uso das bibliotecas;
- IV- Auxiliar o(a) estudante indígena na localização e na tomada de providências para aquisição dos materiais e equipamentos exigidos pelas disciplinas;
- V- Auxiliar o(a) estudante indígena em relação aos locais e horários das disciplinas;
- VI- Traduzir para o(a) estudante indígena situações próprias da vida acadêmica e da vida na cidade;
- VII- Reconhecer e respeitar a identidade étnica do(a) indígena, dispondo-se a aprender acerca de seu modo de vida, buscando assim superar as incompreensões próprias dos processos de contatos interétnicos;
- VIII- Elaborar um plano de trabalho em conformidade com as orientações do(a) professor(a) supervisor(a) e com as necessidades expressas pelo(a) estudante indígena, e registrá-lo no MONI;
- IX- Atender às orientações do(a) professor(a) supervisor(a);
- X- Imprimir o termo de compromisso da Monitoria disponível no sistema MONI, entregando-o, após as devidas assinaturas, na Coordenação do Curso de Graduação em até 10 dias do seu registro como monitor(a);
- XI- Elaborar o relatório de atividades e encaminhá-lo ao(à) supervisor(a) por meio do sistema MONI, em até 30 (trinta) dias após o seu desligamento do Programa;
- XII- Avaliar o Programa no sistema MONI.

Art. 24 – É vedado ao(à) Monitor(a):

- I- Ministras aulas em atividades de ensino em substituição ao(s) professor(es);
- II- Supervisionar atividades de estágio;
- III- Realizar tarefas de Monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25 - Compete à Coordenação do Curso de Graduação:

- I- Cadastrar no Sistema MONI os(as) monitores(as) da Monitoria Indígena;

- II- Designar os(as) professores(as) supervisores(as);
- III- Solicitar do(a) monitor(a) o Termo de Compromisso devidamente assinado, a fim de publicá-lo no Sistema MONI em até 15 dias após o cadastro do(a) referido(a) monitor(a);
- IV- Organizar e divulgar o processo seletivo para a Monitoria Indígena;
- V- Garantir que o processo seletivo para Monitor(a) respeite o disposto no art.5º desta Instrução Normativa;
- VI- Convocar o(a) estudante seguinte na ordem de classificação do processo seletivo, em caso de vacância no mesmo semestre;
- VII- Registrar no Sistema MONI qualquer inclusão ou exclusão de Monitor(a);
- VIII- Emitir, ao final de cada período, parecer sobre o relatório final elaborado pelo(a) monitor(a) e validado pelo(a) supervisor(a) no sistema MONI.
- IX- Avaliar o Programa no sistema MONI.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria Indígena serão efetuados nos seguintes níveis:

- I- Avaliação pelo(a) Monitor(a) e por seu(sua) supervisor(a) das atividades realizadas, tendo por base o plano de atividades previamente estabelecido;
- II- Avaliação do Programa, pelas Coordenações de Curso, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas, sugestões e críticas relativas ao Programa;
- III- Avaliação do Programa pela PROGRAD e pela SAAD.

Art. 27 – À PROGRAD e à SAAD cabe dirimir conflitos e responder as dúvidas decorrentes da aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2018.



Alexandre Marino Costa
Pró-Reitor de Graduação



Francis Solange Vieira Tourinho
Secretária de Ações Afirmativas e Diversidades